

MOÇÃO Nº 02 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores (as) vereadores (as),

APROVADO  
Sala das Sessões 25/09/23  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

O vereador que abaixo subscreve, na forma regimental e ouvido o plenário, submete à aprovação da Câmara Municipal de Juatuba envio de expediente ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Nacional, de **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra as razões da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 e contra o seu intento de descriminalizar o aborto até a 12ª (décima segunda) semana de gestação, mediante via judicial.

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar, no dia 22/09/2023 em plenário virtual (formato em que não há debate entre os ministros, que apresentam seus votos em um sistema eletrônico) a ação que trata da descriminalização do aborto até a 12ª semana da gravidez, recebendo inclusive voto da ministra Rosa Weber favorável a descriminalização. No entanto, um pedido de destaque do ministro Luís Roberto Barroso travou o julgamento no plenário virtual e vai levá-lo ao plenário físico da Corte.

Esta moção de repúdio é motivada pela defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e o Sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional. A tentativa de legislar por vias judiciais revogando as prerrogativas do Congresso Nacional, único legitimado para regular a matéria presente nesta ADPF, caracteriza usurpação de competência primária do Poder Legislativo legiferante e não deve prosperar.

Ademais, a Constituição Federal, em seu primeiro artigo, revela que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Este princípio é um verdadeiro vetor de nosso sistema jurídico e indica que a existência dos seres humanos é anterior e independentemente de atribuição por qualquer ordem jurídica.

O nosso ordenamento jurídico já consagrou que o direito à vida é garantido de maneira inviolável (art. 5º, CF) e que a personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (art. 2º do Código Civil).

Conforme afirmação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), emitida em 2017, “O direito à vida é incondicional. Deve ser respeitado e defendido, em qualquer etapa ou condição em que se encontre a pessoa humana”.

Portanto, cabe ao Poder Público e à toda a coletividade lutar para que esse direito seja garantido para as presentes e futuras gerações.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta **MOÇÃO DE REPÚDIO**.

Gabinete Parlamentar, 22 de setembro de 2023.



**LEONARDO CRISTIANO DE ABREU FERREIRA**  
**VEREADOR**